



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico Normas Da Auditoria Gov pt TCE-AM (Analista - Auditoria Governamental) - 2019

Professor: Guilherme Sant Anna, Tonyvan de Carvalho Oliveira

Normas de Auditoria Governamental (NAGs): normas gerais (série 1000).

1 – Apresentação	2
<i>1.1 – Passo Estratégico</i>	<i>3</i>
2 – Introdução	4
<i>2.1 – Contextualização</i>	<i>4</i>
<i>2.2 – Normas Gerais – NAG SÉRIE 1000.....</i>	<i>5</i>
3 – Análise Estatística	10
4 – Análise das questões	10
5 – Orientações de Estudo e Conteúdo	22
6 – Questionário de Revisão	26
<i>6.1 – Questionário: somente perguntas.....</i>	<i>26</i>
<i>6.2 – Questionário: perguntas com respostas</i>	<i>26</i>
7 – Bibliografia.....	31



1 – APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

Meu nome é **Tonyvan Carvalho**, sou **Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE PI)** – aprovado no concurso de 2014. Terei a responsabilidade e a satisfação de ser o **Analista da disciplina de Auditoria Governamental** nesse projeto pioneiro que é o Passo Estratégico! Dividirei esse trabalho com o mestre **Guilherme Sant’Anna (Auditor Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do RJ (ICMS-RJ))**.

Inicialmente, irei me apresentar. Sou graduado em Matemática (Bacharelado e Licenciatura), Administração e Computação. Pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Governamental, Contabilidade e Controles na Administração Pública, Matemática e Estatística. Estou aqui como facilitador do seu aprendizado para ajudá-lo a conseguir a sua aprovação.

Antes de começarmos a nossa aula, quero compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Meu primeiro contato com concurso público foi aos 21 anos de idade (1996), logo após minha formação no curso técnico em Eletrônica pela Escola Técnica Federal do Piauí, ocasião em que fui aprovado em três concursos. Foram eles: Técnico em Telecomunicações (Telepisa, sexto lugar), Técnico Industrial (Correios primeiro lugar) e Técnico em Telecomunicações (Embratel, sétimo lugar). Assumi o primeiro e trabalhei por aproximadamente dois anos, quando o sistema de telecomunicações foi privatizado. Posteriormente, trabalhei numa multinacional e, em seguida, por conta própria, nunca deixando de estudar para concursos, ainda que sem foco e/ou planejamento.

Em 2009, fui aprovado em dois concursos: Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda e Auditor Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (fiquei por lá até junho de 2014). Cheguei a ir à segunda fase para Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, sendo eliminado por ter ficado acima dos excedentes.

Em 2010, continuei meus estudos de forma planejada e, já trabalhando no TJ-PI, fui aprovado para Auditor Fiscal do ISS RJ. Sem dúvida essa foi uma grande vitória, mas minha vontade mesmo era de passar em um concurso na minha cidade, Teresina – PI.

2014 foi o ano da REDENÇÃO, pois fui aprovado e nomeado para Auditor de Controle Externo do TCE PI- cargo que ocupo atualmente. Tenho muito orgulho por trabalhar em um dos melhores climas organizacionais do Brasil! Além disso, ganhei uma boneca chamada **Khrystal** (minha filha caçula). Dessa forma, completei o meu trio de filhas: **Kímberlly – Kathleen – Khystal**.

Atualmente ministro aulas presenciais em cursos de pós-graduação e preparatórios para concursos públicos nas disciplinas de Exatas e Auditoria (privada e governamental), além de comentar questões dessas disciplinas em site especializado.

Para finalizar essa “pequena” jornada, nos anos de 2016/2017 fui aprovado para o Cargo de Fiscal de Tributos da SEFAZ MA e Auditor Fiscal da Receita Municipal de Teresina.



1.1 – PASSO ESTRATÉGICO

Vamos agora falar sobre o nosso projeto do Passo Estratégico. Já adianto que não tenho dúvidas de que o “Passo” será uma importante ferramenta para seus estudos, tornando mais próximo o seu sonho de ocupar o almejado cargo público.

Vejamos de antemão alguns dos objetivos de nosso projeto:

- ✓ **Expor** – por meio de análise estatística – **os assuntos com maior incidência de cobrança** nas provas do seu cargo (e, por consequência, banca) de interesse;
- ✓ **Apresentar**, dentro de cada assunto, os **pontos mais recorrentes** e que, por isso, merecem toda sua atenção;
- ✓ Servir como um **roteiro de revisão**, por meio de apresentação de questões selecionadas e de um checklist (questionário) de estudo;
- ✓ **Treiná-lo através de simulados periódicos** de questões inéditas, elaboradas bem no estilo da sua banca.

Atualmente, encontramos no mercado uma infinidade de materiais e fontes de estudo, alguns de excelente qualidade, outros nem tanto. Por conta da evolução das bancas e dos próprios conteúdos das disciplinas cobradas nos concursos públicos, os materiais tornaram-se – muitas vezes – extensos e de difícil conclusão. Não quero dizer que isso é algo necessariamente ruim. As bancas vêm se reinventando para cobrar cada vez mais detalhes e o autor/professor se sente na obrigação de trazer tudo a seus leitores.

Nosso objetivo aqui é trazer relatórios concisos, de aproximadamente 30 páginas cada. Vamos sempre direto ao ponto! Não é nossa função substituir suas fontes primárias de estudo (livros, PDFs, aulas em vídeo, etc.). Para aqueles que já vêm estudando de maneira regular a disciplina, nos propomos a ser um diferencial, um complemento, ajudando a revisar de forma consistente e a manter o nível já atingido. Por outro lado, para quem está iniciando, atuamos como uma espécie de farol, iluminando os pontos nos quais deverá ser dispensada maior atenção, permitindo ao aluno alocar de maneira mais eficiente seu precioso tempo.

Difícilmente você encontrará por aí algo que se proponha a trazer o tipo de informação de qualidade aqui encontrada.

Assim sendo, meus amigos, vamos juntos nessa dura – porém recompensadora – batalha rumo à aprovação para o cargo de **Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE AM)**. O cargo dispensa maiores apresentações em termos de importância, de status dentro da máquina pública e, por que não comentar, de remuneração!



2 – INTRODUÇÃO

2.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Nosso **primeiro relatório** aborda a estrutura conceitual de Auditoria Governamental - **NAG 1000**. Ela é fundamental para que você entenda como são aplicados os conceitos durante a execução dos trabalhos realizados pelo Auditor Governamental.

Constataremos que as provas elaboradas pela **FCC** costumam cobrar de forma literal as definições dispostas nessa norma.

Algo que vale a pena destacar, nesse início de jornada, é que esse assunto tem por característica um escopo bem restrito e, portanto, você não deve perder questões.

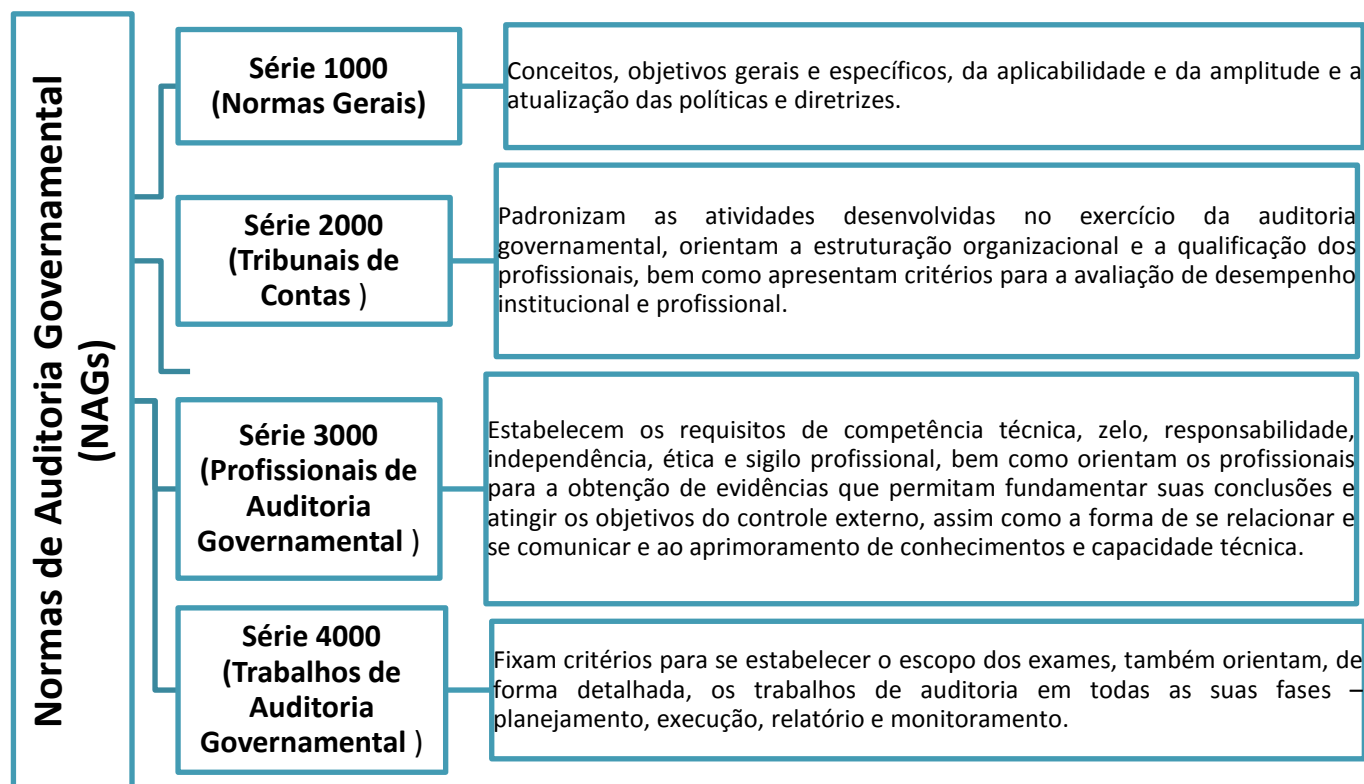
Começaremos nosso Passo Estratégico já mostrando uma questão recorrente em provas de Auditoria Governamental, que é sua própria definição segundo as NAG:

Auditoria governamental é o **exame** efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos **aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI)**.

As NAGs definem os princípios básicos que devem reger as atividades de auditoria governamental dos Tribunais de Contas (TC) brasileiros, fornecendo subsídios que permitam determinar os procedimentos e as práticas a serem utilizados no planejamento, na execução das auditorias, na elaboração dos relatórios, sendo aplicáveis tanto às auditorias de regularidade, incluindo as auditorias contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de cumprimento legal das contas públicas, quanto às de natureza operacional, em todos os seus enfoques, ou seja, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e equidade e relação ao meio ambiente. Elas estabelecem um guia mínimo para o profissional de auditoria governamental, ajudando-o e orientando-o no exercício de suas atividades, além de critérios ou indicadores de desempenho para a supervisão das auditorias e a avaliação da qualidade dos resultados dos trabalhos. Na ausência de disposições específicas, prevalecem as práticas de auditoria governamental geralmente aceitas, formalizadas por organismos próprios, e consagradas pela INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions* - Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores).



Vejam como as NAGs estão estruturadas:



2.2 –NORMAS GERAIS – NAG SÉRIE 1000

Na **NAG 1000** estão definidos os **conceitos básicos** de termos e expressões relacionados à auditoria governamental e são apresentados os objetivos gerais e específicos destas normas, a aplicabilidade, a amplitude e a atualização de suas políticas e diretrizes. Para fins de aplicação destas normas, são adotados os seguintes **conceitos básicos**:

1100 – Conceitos Básicos

Para fins de aplicação destas normas, são adotados os seguintes conceitos básicos:

1101 – ACCOUNTABILITY: obrigação que têm as pessoas ou entidades, as quais foram confiados recursos públicos, de prestar contas, responder por uma responsabilidade assumida e informar a quem lhes delegou essa responsabilidade.

1102 – AUDITORIA: exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários.

1102.1 – AUDITORIA GOVERNAMENTAL: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI). É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública.

1102.1.1 – AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.

1102.1.1.1 – AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

1102.1.1.2 – AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1102.1.2 – AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.

1103 – CONTAS: conjunto de informações orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, de custos, operacionais, sociais e de outra natureza, registradas de forma

sistematizada, ética, responsável e transparente com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, possibilitando o controle, a aferição de resultados e responsabilidades e o atendimento dos princípios e das normas.

1104 – CONTROLE EXTERNO: nos termos da Constituição Federal, é o controle exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio técnico dos Tribunais de Contas, sobre as atividades orçamentária, contábil, financeira, econômica, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo, Judiciário, do próprio Poder Legislativo e do Ministério Público, e de suas entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade dos atos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

1105 – DOCUMENTAÇÃO DE AUDITORIA: documentos e anotações preparados em qualquer meio com informações e provas elaborados diretamente pelo profissional de auditoria governamental ou por sua solicitação e supervisão, ou por ele obtido, que registram as evidências dos trabalhos executados e fundamentam sua opinião e comentários. Também denominada papéis de trabalho.

1106 – ECONOMICIDADE: refere-se à alternativa mais racional (binômio preço x qualidade) para a solução de um determinado problema. Quando relacionado às aquisições, refere-se à oportunidade de redução de custos na compra de bens ou serviços, mantendo-se um nível adequado de qualidade.

1107 – EFETIVIDADE: refere-se ao resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos. É o impacto proporcionado pela ação governamental.

1108 – EFICÁCIA: diz respeito ao grau de realização de objetivos e de alcance das metas.

1109 – EFICIÊNCIA: racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas governamentais são aplicados. Refere-se à extensão em que a unidade econômica maximiza seus benefícios com um mínimo de utilização de tempo e recursos. Preocupa-se com os meios, os métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis.

1110 – ENTE AUDITADO: entidade da administração direta e indireta, funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e demais responsáveis pela guarda e aplicação de recursos públicos, que seja objeto de auditoria governamental.

1111 – EQUIDADE: princípio pelo qual os responsáveis pela Administração Pública utilizam de forma imparcial os recursos que lhe são colocados à disposição pela própria



comunidade, a fim de garantir da melhor maneira a justiça social, satisfazendo ao interesse público.

1112 – ERRO: ato não voluntário, não intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe apenas culpa, pois não há intenção de causar dano.

1113 – EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA: são elementos de convicção dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, devidamente documentados, e que devem ser adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões.

1114 – FRAUDE: ato voluntário intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe dolo, pois há intenção de causar algum tipo de dano.

1115 – GESTÃO PÚBLICA: administração de pessoas e de recursos públicos, tendo como objetivo o interesse coletivo, pautada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros.

1116 – MATERIALIDADE: critério de avaliação de elementos quantitativos, representativos em determinado contexto, pertinentes ao objeto da auditoria governamental ou que se tenha deles provável influência nos resultados das auditorias.

1117 – PLANEJAMENTO DE AUDITORIA: etapa na qual é definida a estratégia e a programação dos trabalhos de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, determinando os prazos, as equipes de profissionais e outros recursos necessários para que os trabalhos sejam eficientes, eficazes e efetivos, e realizados com qualidade, no menor tempo e com o menor custo possível.

1118 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA: ações, atos e técnicas sistematicamente ordenados, em sequência racional e lógica, a serem executados durante os trabalhos, indicando ao profissional de auditoria governamental o que e como fazer para realizar seus exames, pesquisas e avaliações, e como obter as evidências comprobatórias necessárias para a consecução dos objetivos dos trabalhos e para suportar a sua opinião.

1119 – PROFISSIONAL DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL: servidor público do quadro permanente do TC, devidamente capacitado para a realização de auditorias governamentais, nas suas áreas de atuação. Exerce função típica de Estado.

1120 – PROGRAMA DE AUDITORIA: plano detalhado de ação, voltado para orientar e controlar a execução dos procedimentos da auditoria. Descreve uma série de procedimentos de exames a serem aplicados, com a finalidade de permitir a obtenção de evidências adequadas que possibilitem formar uma opinião. Deve ser considerado pelo profissional de auditoria governamental apenas como um guia mínimo, a ser utilizado no transcurso dos exames, não devendo, em qualquer hipótese, limitar a aplicação de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

1121 – RELATÓRIO DE AUDITORIA: documento técnico obrigatório de que se serve o profissional de auditoria governamental para relatar suas constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, e que deve obedecer a normas específicas quanto à forma de apresentação e objetivos.

1122 – RELEVÂNCIA: critério de avaliação que busca revelar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integridade e integralidade das informações, independentemente de sua materialidade.

1123 – RISCO DE AUDITORIA: é a probabilidade de o profissional de auditoria deixar de emitir apropriadamente sua opinião e comentários sobre as transações, documentos e demonstrações materialmente incorretos pelo efeito de ausência ou fragilidades de controles internos e de erros ou fraudes existentes, mas não detectados pelo seu exame, em face da carência ou deficiência dos elementos comprobatórios ou pela ocorrência de eventos futuros incertos que possuam potencial para influenciar os objetos da auditoria.

1124 – TRIBUNAL DE CONTAS (TC): órgão constitucional que auxilia o Poder Legislativo no exercício do controle externo, objetivando assegurar e promover o cumprimento da accountability no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão. Ao realizar auditorias governamentais o TC tem os seguintes objetivos específicos: (a) Verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública. (b) Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais. (c) Analisar os objetivos, a natureza e a forma de operação dos entes auditados. (d) Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia. (e) Avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade. (f) Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.

3 – ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente foram selecionadas questões de Auditoria presentes nas provas de nível de superior da FCC nos anos de 2016 a 2018. Com intuito de tornar mais completa nossa análise, selecionamos também questões de Auditoria presentes em diversas provas elaboradas pelo FCC nos últimos 6 anos – 2013 a 2018.

Análise 1 (todas provas FCC nível superior 2016 a 2018)

- ✓ **2,70%** das questões analisadas foram referentes às NAGs - Normas de Auditoria Governamental.

Análise 2 (provas selecionadas FCC 2013 a 2018)

- ✓ **2,03%** de todas as questões analisadas referentes às NAGs - Normas de Auditoria Governamental.

Conclusão: os temas vistos nesse relatório vêm sendo **pouco explorados** pela FCC. Ganham importância quando comparados a outros assuntos trabalhados em relatórios anteriores.

4 – ANÁLISE DAS QUESTÕES

Veremos que a **FCC** tem por costume cobrar os assuntos de auditoria de **forma literal e/ou contextualizados**. São questões contendo definições expostas nas normas técnicas e profissionais de Auditoria.

Como o universo de questões da **FCC** dos últimos anos é pequena, então nesta parte do nosso relatório vão aparecer questões de outras bancas, em especial da CESPE. O objetivo disso é trazer para você, caro aluno, as informações mais relevantes, de maneira mais precisa, completa e atualizada.

Aproveitaremos as resoluções das questões de prova para introduzir conceitos importantes de cada tópico a ser visto e para lhe mostrar a tendência de pontos que podem vir a ser abordados na sua prova.

Vejamos então algumas questões relacionadas aos tópicos deste relatório:



1. (Analista de Controle Externo (TCE-MG)/Administração/CESPE/2018) Ao verificar a racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas em um órgão público são aplicados, o auditor governamental realiza o exame de

- A) eficiência.
- B) efetividade.



- C) contas.
- D) economicidade.
- E) eficácia.

Gabarito: A.

Comentários:

As NAG's (Normas de Auditoria Governamental) 1000 definem os conceitos básicos de termos e expressões relacionados à auditoria governamental e são apresentados os objetivos gerais e específicos destas normas, a aplicabilidade, a amplitude e a atualização de suas políticas e diretrizes. Questão aborda um desses conceitos. Veja:

1100 – Conceitos Básicos Para fins de aplicação destas normas, são adotados os seguintes conceitos básicos:

[...]

1103 – CONTAS: conjunto de informações orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, de custos, operacionais, sociais e de outra natureza, registradas de forma sistematizada, ética, responsável e transparente com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, possibilitando o controle, a aferição de resultados e responsabilidades e o atendimento dos princípios e das normas.

[...]

1106 – ECONOMICIDADE: refere-se à alternativa mais racional (binômio preço x qualidade) para a solução de um determinado problema. Quando relacionado às aquisições, refere-se à oportunidade de redução de custos na compra de bens ou serviços, mantendo-se um nível adequado de qualidade.

1107 – EFETIVIDADE: refere-se ao resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos. É o impacto proporcionado pela ação governamental.

1108 – EFICÁCIA: diz respeito ao grau de realização de objetivos e de alcance das metas.

1109 – EFICIÊNCIA: racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas governamentais são aplicados. Refere-se à extensão em que a unidade econômica maximiza seus benefícios com um mínimo de utilização de tempo e recursos. Preocupa-se com os meios, os métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis.

Portanto, alternativa correta é A.

2. (Analista de Controle Externo (TCE-MG)/Ciências Contábeis/CESPE/2018) Determinado trabalho de um auditor consiste em examinar as demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros, com o objetivo de expressar sua opinião, materializada em relatório de auditoria, acerca da adequação desses demonstrativos em relação aos princípios de contabilidade. Nesse caso, o trabalho realizado pelo auditor denomina-se auditoria



- a) Contábil
- b) De regularidade
- c) De cumprimento legal
- d) Operacional
- e) Patrimonial

Gabarito: A.

Comentários:

Questão aborda um dos tipos de auditoria governamental conforme as Normas de Auditoria Governamental – **Auditoria Contábil**. Segundo o item 1102.1.1.1 das NAGs, “**AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião** – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – **sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade**”.



Portanto, alternativa correta é A.

3. (Auditor do Tribunal de Contas do Espírito Santo/CESPE/2012) Com base nas Normas de Auditoria Governamental, julgue o próximo item.

Classifica-se como auditoria de cumprimento legal o exame de observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis a determinada situação.

Gabarito: CERTO.

Comentários:

Item certo. Segundo a NAG 1102.1, um dos tipos de auditoria governamental é a auditoria de regularidade, que por sua vez apresenta um subtipo - a **auditoria de cumprimento legal**. Veja:



1102.1.1 – AUDITORIA DE REGULARIDADE: *exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.*

1102.1.1.1 – AUDITORIA CONTÁBIL: *exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.*

1102.1.1.2 – AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: *exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis. [...] [grifo nosso]*

Nesse tipo de auditoria, o auditor faz um “cara-crachá” e verificar se objeto em análise está em conformidade com a norma aplicável.

Portanto, item certo.

4. (Analista em Gestão (DPE AM) / Ciências Contábeis / Especializado de Defensoria /FCC/2018) O documento editado pelo Instituto Rui Barbosa, em 2010, denominado Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo – NAGs,

- a) está organizado em 6 grupos de normas, cada qual destinando à observância pelos poderes executivo, legislativo e judiciário.
- b) utiliza, nas normas, a expressão *accountability* para se referir ao dever de prestar contas.
- c) não indica como intenção das NAGs oferecer critérios para a avaliação de desempenho dos profissionais de auditoria governamental.
- d) determina que as NAGs se destinam a procedimentos de Controle Externo, deixando de mencionar, portanto, os chamados Sistemas de Controle Interno – SCI.
- e) aborda a NAG 3000 que versa, especificamente, acerca de auditoria operacional.

Gabarito: B

Comentários:

Questão aborda aspectos gerais acerca das Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo – NAGs, especificamente as NAGs 1000.

Vamos analisar cada alternativa com suas respectivas justificativas:



Letra A: ERRADA. As NAGs estão estruturadas em 04 grupos de normas (NAGs 1000, 2000, 3000 e 4000), sendo que cada qual destinando à observância pelos Tribunais de Contas. Não deixe de memorizar o mapa mental exposto na introdução dessa aula.

Letra B: CORRETA. A expressão *accountability* está alinhada a uma das NAG 1101. Veja:

1100 – Conceitos Básicos

Para fins de aplicação destas normas, são adotados os seguintes conceitos básicos:

*1101 – **ACCOUNTABILITY**: obrigação que têm as pessoas ou entidades, as quais foram confiados recursos públicos, de **prestar contas**, responder por uma responsabilidade assumida e informar a quem lhes delegou essa responsabilidade.* [grifo nosso][...]

Letra C: ERRADA. Esse é um dos propósitos das NAGs. Veja:

O propósito destas normas é:

- 1. estabelecer os princípios básicos para a boa prática da auditoria governamental;*
- 2. assegurar padrão mínimo de qualidade aos trabalhos de auditoria governamental desenvolvidos pelos TCs;*
- 3. oferecer um modelo adequado para a execução das atividades de auditoria governamental de competência dos TCs;*
- 4. servir de referencial para que os profissionais de auditoria governamental tenham uma atuação pautada na observância dos valores da competência, integridade, objetividade e independência;*
- 5. oferecer critérios para a avaliação de desempenho desses profissionais; e*
- 6. contribuir para a melhoria dos processos e resultados da Administração Pública.* [grifo nosso]

Letra D: ERRADA. A própria definição de auditoria governamental, segundo as NAG 1102.1, inclui os Sistemas de Controle Interno – SCI. Veja:

*1102.1 – **AUDITORIA GOVERNAMENTAL**: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do **sistema de controle interno (SCI)**.* [grifo nosso][...]

Letra E: ERRADA. A NAG 3000 diz respeito às qualificações e às obrigações inerentes ao próprio profissional de auditoria governamental.

5. (Contador (DPE RR) / FCC / 2015) As evidências dos trabalhos executados, que fundamentam a opinião e comentários do profissional de auditoria governamental, são registradas, segundo as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) – Aplicável ao Controle Externo,

- a) na documentação de auditoria.
- b) na conclusão da auditoria.
- c) no relatório de auditoria.
- d) no parecer de auditoria.
- e) na ata de encerramento dos trabalhos de auditoria.

Gabarito: A.

Comentários:

Questão quer saber onde o auditor registra as evidências constatadas durante a execução de suas atividades, para sustentar a sua opinião, segundo as NAGs. Nesse tipo de questão devemos nos preocupar com a literalidade da norma.

A NAG 1105 define documentação de auditoria da seguinte forma:

*1105 – **DOCUMENTAÇÃO DE AUDITORIA:** documentos e anotações preparados em qualquer meio com informações e provas elaborados diretamente pelo profissional de auditoria governamental ou por sua solicitação e supervisão, ou por ele obtido, que **registram as evidências dos trabalhos executados e fundamentam sua opinião e comentários.** Também denominada papéis de trabalho. [grifo nosso]*

Ressalte-se que tanto parecer quanto relatório consiste em emitir a opinião do auditor com intuito de relatar suas constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria.

6. (Analista Técnico de Controle Externo (TCE-AM) / Auditoria Governamental / FCC / 2013)

A verificação realizada em entidades da Administração Direta e Indireta em função, subfunção, programas e ações é denominada auditoria

- a) de controle oficial.
- b) pública.
- c) governamental.
- d) de Estado.
- e) oficial.

Gabarito: C.

Comentários:

Segundo o item 1102.1, das Normas de Auditoria Governamental (NAGs):

***Auditoria Governamental é exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações** (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis,*



orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controles internos (SCI). [...] [grifo nosso]

Questão extraída literalmente da NAG 1102.1. Ressalte-se que os demais tipos de auditorias (de controle oficial, pública, de Estado e oficial) não estão previstos em normas de auditoria.

7. (Analista de Controle Externo (TCE-CE) / Ciências Contábeis / Controle Externo/ FCC / 2015) O exame e a avaliação das contas governamentais, de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAGs, estão relacionados a uma auditoria

- a) de gestão pública.
- b) financeira.
- c) orçamentária.
- d) patrimonial.
- e) de regularidade.

Gabarito: E.

Comentários:

Nesse tipo de questão, devemos ficar atentos nas palavras chaves: **o exame e a avaliação das contas governamentais**.

Segundo o item 1102.1.1, das Normas de Auditoria Governamental (NAGs):

*1102.1.1 – **AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação** dos registros; das demonstrações contábeis; **das contas governamentais**; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião. [...] [grifo nosso]*

Questão extraída literalmente da NAG 1102.1.1. Cabe ressaltar que as NAGs classificam a Auditoria Governamental em dois tipos: **Auditoria de Regularidade** (subtipos: Auditoria de Cumprimento Legal e Auditoria Contábil) e **Auditoria Operacional**.

Para finalizar, você não pode misturar **aspectos (financeira, orçamentária e patrimonial)** abordados pela Auditoria Governamental com os tipos de auditoria. A questão tenta confundir, fazendo misturas de conceitos. Além disso, Gestão Pública é o principal objeto de análise da Auditoria Governamental.

8. (Analista de Controle Externo (TCE-CE) / Ciências Contábeis / Controle Externo/ FCC / 2015) Segundo as Normas de Auditoria Governamental – NAGs Aplicáveis ao Controle Externo, os Tribunais de Contas realizarão auditoria governamental nos entes auditados, acompanhando as ações empreendidas por todos os responsáveis pela gestão de bens e recursos públicos. Assim, ao efetuar as suas auditorias governamentais, o Tribunal de Contas tem, entre outros, os seguintes objetivos específicos:



- I. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente público.
- II. Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.
- III. Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais.
- IV. Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e IV.
- d) II e IV.
- e) I e III.

Gabarito: B.

Comentários:

Segundo as NAGs, para o cumprimento da sua competência constitucional, os Tribunais de Contas - TCs realizarão, entre outros procedimentos, o da auditoria governamental nos entes auditados, acompanhando as ações empreendidas por todos os responsáveis pela gestão de bens e recursos públicos.

A função essencial do TC é auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo, assegurando e promovendo o cumprimento da *accountability* no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão.

A questão aborda **objetivos específicos** dos Tribunais de Contas – TCs.

Segundo a **NAG 1124**:

1124 – TRIBUNAL DE CONTAS (TC): *órgão constitucional que auxilia o Poder Legislativo no exercício do controle externo, objetivando assegurar e promover o cumprimento da accountability no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão. Ao realizar auditorias governamentais o TC tem os seguintes objetivos específicos:*

- (a) Verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública.*
- (b) Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais. [ITEM III]*
- (c) Analisar os objetivos, a natureza e a forma de operação dos entes auditados.*



(d) Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia. [ITEM II]

(e) Avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade.

(f) Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações. [ITEM IV] [grifo nosso]

Questão extraída literalmente da NAG 1124.

Cabe ressaltar que a FCC adora misturar as atribuições ou objetivos do Controle Externo (nesse caso, representadas pelos Tribunais de Contas) com as Controle Interno.

Dessa forma, o **item I** é o único que está **ERRADO**, uma vez que “exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente público” é objetivo do Controle Interno, segundo Art.74, III, CF/88. Veja:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.[grifo nosso]

9. (Analista de Controle Externo (TCE-CE) / Tecnologia da Informação / Controle Externo/ FCC/2015) Os elementos de convicção dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, devidamente documentados, e que devem ser adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões, segundo as Normas de Auditoria – aplicáveis ao controle externo, são denominados de

- a) Relatórios de auditoria.
- b) Achados de auditoria.
- c) Procedimentos de auditoria.
- d) Evidências de auditoria.
- e) Certificados de auditoria.

Gabarito: D.

Comentários:



Questão quer saber a denominação dos elementos de convicção dos trabalhos do auditor governamental, com as seguintes características: adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões. Novamente, repetimos: nesse tipo de questão devemos nos preocupar com a literalidade da norma.

A NAG 1113 define evidência de auditoria da seguinte forma:

1113 – EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA: *são elementos de convicção dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, devidamente documentados, e que devem ser adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões. [grifo nosso]*

Veja os conceitos das demais alternativas:

Letra A: Relatório de Auditoria: *documento técnico obrigatório de que se serve o profissional de auditoria governamental para relatar suas constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, e que deve obedecer a normas específicas quanto à forma de apresentação e objetivos. [NAG 1121]*

Letra B: Achados de Auditoria: *qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada (ou condição), critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências. [NAT(Norma de Auditoria do TCU) 99]*

Letra C: Procedimentos de Auditoria: *ações, atos e técnicas sistematicamente ordenados, em sequência racional e lógica, a serem executados durante os trabalhos, indicando ao profissional de auditoria governamental o que e como fazer para realizar seus exames, pesquisas e avaliações, e como obter as evidências comprobatórias necessárias para a consecução dos objetivos dos trabalhos e para suportar a sua opinião. [NAG 1118]*

Letra E: Certificados de Auditoria: *documento que representa a opinião do Sistema de Controle Interno sobre a exatidão e regularidade, ou não, da gestão e a adequacidade, ou não, das peças examinadas. [IN nº01/2001/CGU]*

10. (Analista de Controle Externo (TCE-CE) / Tecnologia da Informação / Controle Externo/FCC/2015) A auditoria realizada em determinada autarquia pública na qual o relatório emitido pelos auditores aborda os aspectos da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados, refere-se à auditoria

- a) Operacional.
- b) De acompanhamento de gestão.
- c) De avaliação de gestão.
- d) Orçamentária.
- e) De gestão de recursos.

Gabarito: A.



Comentários:

Nesse tipo de questão, devemos ficar atentos nas palavras chaves: **economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade**. Segundo o item 1102.1.2, das Normas de Auditoria Governamental (NAGs):

*1102.1.2 – **AUDITORIA OPERACIONAL**: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de **economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.** [grifo nosso]*

Questão extraída quase literalmente da NAG 1102.1.2. Cabe ressaltar que as NAGs classificam a Auditoria Governamental em dois tipos: **Auditoria de Regularidade** (subtipos: Auditoria de Cumprimento Legal e Auditoria Contábil) e **Auditoria Operacional**.

Para finalizar, você não pode misturar **aspectos (orçamentária e gestão de recursos)** abordados pela Auditoria Governamental com os tipos de auditoria. A questão tentar confundi-los, fazendo misturas de conceitos.

Veja os conceitos dos demais tipos de auditoria:

Letra B: De acompanhamento de gestão: *realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional. [IN nº01/2001/CGU]*

Letra C: De avaliação de gestão: *desse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados. [IN nº01/2001/CGU]*

11. (Técnico de Controle Externo (TCM-PA) / FCC / 2010) A auditoria operacional no setor público

- a) inclui a emissão de opinião, com vistas a certificar a regularidade das contas, a verificação da execução de contratos e a probidade na administração de valores ou outros bens públicos entregues à entidade auditada.
- b) compreende o exame dos registros e documentos contábeis para verificar se os fatos contábeis foram registrados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.
- c) tem por objetivo avaliar as ações gerenciais com a finalidade de emissão de uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.
- d) compreende o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, para atender determinação expressa e exclusiva de autoridade competente.



e) é realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade governamental.

Gabarito: C.

Comentários:

Nesse tipo de questão, devemos ficar atentos nas palavras chaves: **eficiência, eficácia e economicidade**.

Segundo o item 1102.1.2, das Normas de Auditoria Governamental (NAGs):

*1102.1.2 – **AUDITORIA OPERACIONAL**: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de **economicidade, eficiência, eficácia**, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade. [grifo nosso]*

Cabe ressaltar que as NAGs classificam a Auditoria Governamental em dois tipos: **Auditoria de Regularidade** (subtipos: Auditoria de Cumprimento Legal e Auditoria Contábil) e **Auditoria Operacional**.

Veja os conceitos dos demais tipos de auditoria governamental, se a IN nº01/2001/CGU:

Letra A: Trata-se da Auditoria de Avaliação de Gestão.

Letra B: Trata-se da Auditoria Contábil.

Letra D: Trata-se da Auditoria Especial.

Letra E: Trata-se da Auditoria de Acompanhamento de Gestão.

5 – ORIENTAÇÕES DE ESTUDO E CONTEÚDO



Caros alunos, pela resolução das questões comentadas no tópico anterior, percebemos claramente que a grande maioria das questões trazidas pela banca, senão todas, testam conhecimentos sobre a literalidade das Normas de Auditoria Governamental (NAGs), especificamente da NAG 1000.

Nesta seção, destacarei os principais dispositivos das NAGs 1000 estudadas em nosso relatório (a grande maioria já vista na análise das questões) e/ou que tem grande probabilidade de ser objeto de cobrança em sua prova.

Pois bem, neste primeiro relatório enfatizamos os seguintes itens dessa norma:

Conceito de Auditoria Governamental:

1102.1 – AUDITORIA GOVERNAMENTAL: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI). É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública.

Tipos de Auditoria Governamental:

1102.1.1 – AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.

1102.1.1.1 – AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros



informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

1102.1.1.2 – AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1102.1.2 – AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de **economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.**

Conceito de Documentação de Auditoria (Papéis de trabalho)

1105 – DOCUMENTAÇÃO DE AUDITORIA: documentos e anotações preparados em qualquer meio com informações e provas elaborados diretamente pelo profissional de auditoria governamental ou por sua solicitação e supervisão, ou por ele obtido, que registram as evidências dos trabalhos executados e fundamentam sua opinião e comentários. Também denominada papéis de trabalho.

Dimensões analisadas na auditoria operacional

1106 – ECONOMICIDADE: refere-se à alternativa mais racional (**binômio preço x qualidade**) para a solução de um determinado problema. Quando relacionado às aquisições, refere-se à oportunidade de redução de custos na compra de bens ou serviços, mantendo-se um nível adequado de qualidade.

1107 – EFETIVIDADE: refere-se ao resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos. É o **impacto proporcionado pela ação governamental.**

1108 – EFICÁCIA: diz respeito ao grau de realização de objetivos e de **alcance das metas.**

1109 – EFICIÊNCIA: racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas governamentais são aplicados. Refere-se à **extensão em que a unidade econômica maximiza seus benefícios com um mínimo de utilização de tempo e recursos.** Preocupa-se com os meios, os métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis.

Diferença entre Fraude e Erro:

1112 – ERRO: ato não voluntário, não intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe apenas culpa, pois não há intenção de causar dano.

1114 – FRAUDE: ato voluntário intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe dolo, pois há intenção de causar algum tipo de dano.



Critérios de seleção de amostra:

1116 – **MATERIALIDADE**: critério de avaliação de **elementos quantitativos**, representativos em determinado contexto, pertinentes ao objeto da auditoria governamental ou que se tenha deles provável influência nos resultados das auditorias.

1122 – **RELEVÂNCIA**: critério de avaliação que busca revelar a **importância qualitativa** das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integridade e integralidade das informações, independentemente de sua materialidade.

1123 – **RISCO DE AUDITORIA**: é a probabilidade de o profissional de auditoria deixar de **emitir apropriadamente sua opinião e comentários sobre as transações, documentos e demonstrações materialmente incorretos pelo efeito de ausência ou fragilidades de controles internos e de erros ou fraudes existentes**, mas não detectados pelo seu exame, em face da carência ou deficiência dos elementos comprobatórios ou pela ocorrência de eventos futuros incertos que possuam potencial para influenciar os objetos da auditoria.

Conceitos relativos ao planejamento da auditoria:

1117 – **PLANEJAMENTO DE AUDITORIA**: etapa na qual é definida a estratégia e a programação dos trabalhos de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, determinando os prazos, as equipes de profissionais e outros recursos necessários para que os trabalhos sejam eficientes, eficazes e efetivos, e realizados com qualidade, no menor tempo e com o menor custo possível.

1120 – **PROGRAMA DE AUDITORIA**: plano detalhado de ação, voltado para orientar e controlar a execução dos procedimentos da auditoria. Descreve uma série de procedimentos de exames a serem aplicados, com a finalidade de permitir a obtenção de evidências adequadas que possibilitem formar uma opinião. Deve ser considerado pelo profissional de auditoria governamental apenas como um guia mínimo, a ser utilizado no transcurso dos exames, não devendo, em qualquer hipótese, limitar a aplicação de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Conceitos de evidências de auditoria e procedimentos de auditoria:

1113 – **EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA**: são elementos de convicção dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, devidamente documentados, e que devem ser adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões.

1118 – **PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**: ações, atos e técnicas sistematicamente ordenados, em sequência racional e lógica, a serem executados durante os trabalhos, indicando ao profissional de auditoria governamental o que e como fazer para realizar seus exames, pesquisas e avaliações, e como obter as evidências comprobatórias necessárias para a consecução dos objetivos dos trabalhos e para suportar a sua opinião.



Conceito de Relatório de Auditoria:

1121 – RELATÓRIO DE AUDITORIA: documento técnico obrigatório de que se serve o profissional de auditoria governamental para relatar suas constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, e que deve obedecer a normas específicas quanto à forma de apresentação e objetivos.

Objetivos específicos do Tribunal de Contas:

1124 – TRIBUNAL DE CONTAS (TC): órgão constitucional que auxilia o Poder Legislativo no exercício do controle externo, objetivando assegurar e promover o cumprimento da accountability no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão. Ao realizar auditorias governamentais o TC tem os seguintes **objetivos específicos**:

- (a) Verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública.**
- (b) Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais.**
- (c) Analisar os objetivos, a natureza e a forma de operação dos entes auditados. (d) Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.**
- (e) Avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade.**
- (f) Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.**



6 – QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesse momento trazemos um questionário com o intuito de efetuar uma revisão dos principais pontos da nossa disciplina. Essa prática se repetirá em todos nossos relatórios.

Inicialmente apresentaremos o questionário sem respostas.



6.1 – QUESTIONÁRIO: SOMENTE PERGUNTAS

- 1) O que é Auditoria Governamental?
- 2) Quais os objetivos específicos da auditoria governamental?
- 3) Diferencie Auditoria de Regularidade e Operacional.
- 4) Como as NAGs estão estruturados?
- 5) Quais os tipos de auditoria governamental?
- 6) Quais as dimensões analisadas na auditoria governamental?
- 7) Quais os conceitos expressos nas NAGs 1000 que devem ser memorizados?



6.2 – QUESTIONÁRIO: PERGUNTAS COM RESPOSTAS

- 1) O que é Auditoria Governamental?

Auditoria governamental é o **exame** efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos **aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI).**

2) Quais os objetivos específicos da auditoria governamental?

Os objetivos específicos dos Tribunais de Contas:

- (a) Verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública.
- (b) Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais.
- (c) Analisar os objetivos, a natureza e a forma de operação dos entes auditados.
- (d) Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.
- (e) Avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade.

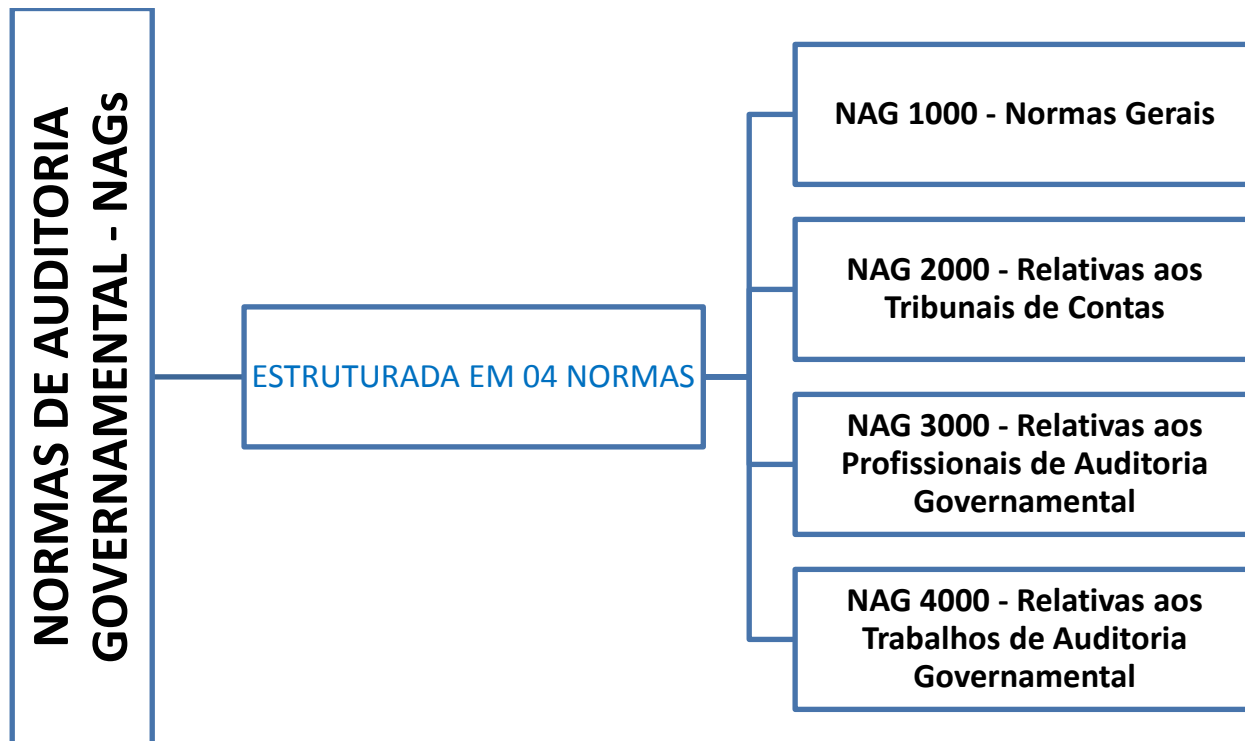
3) Diferencie Auditoria de Regularidade e Operacional.

AUDITORIA DE REGULARIDADE: **exame e avaliação dos registros;** das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, **com o objetivo de expressar uma opinião.**

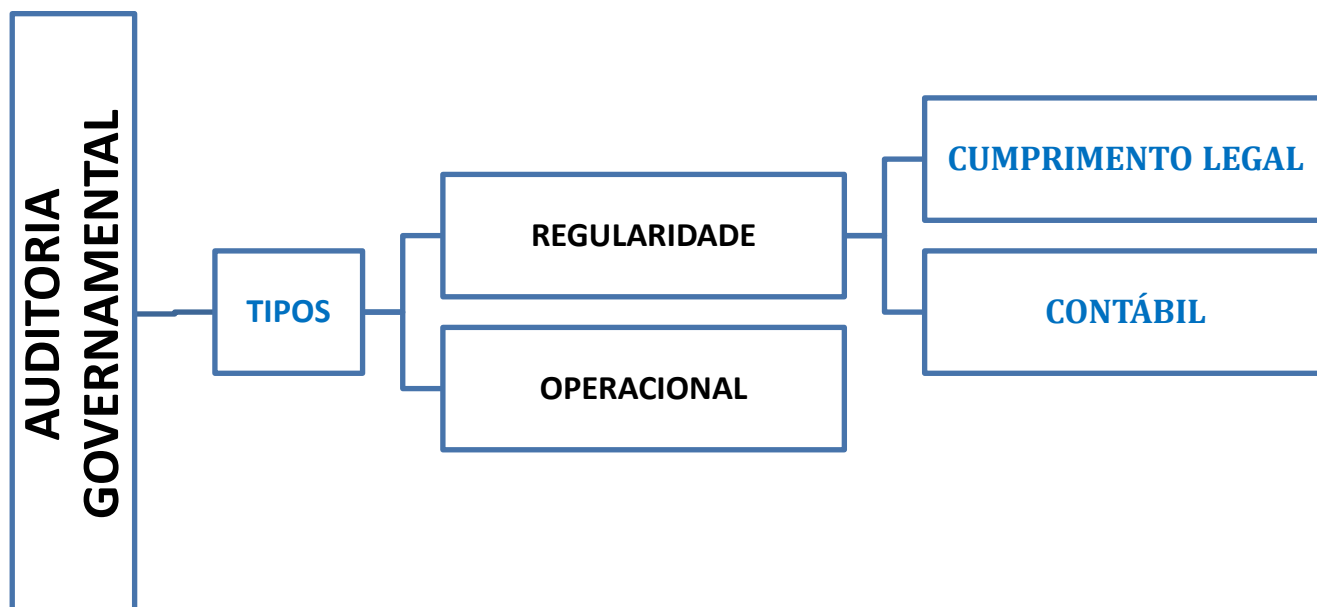
AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de **economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade**, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.



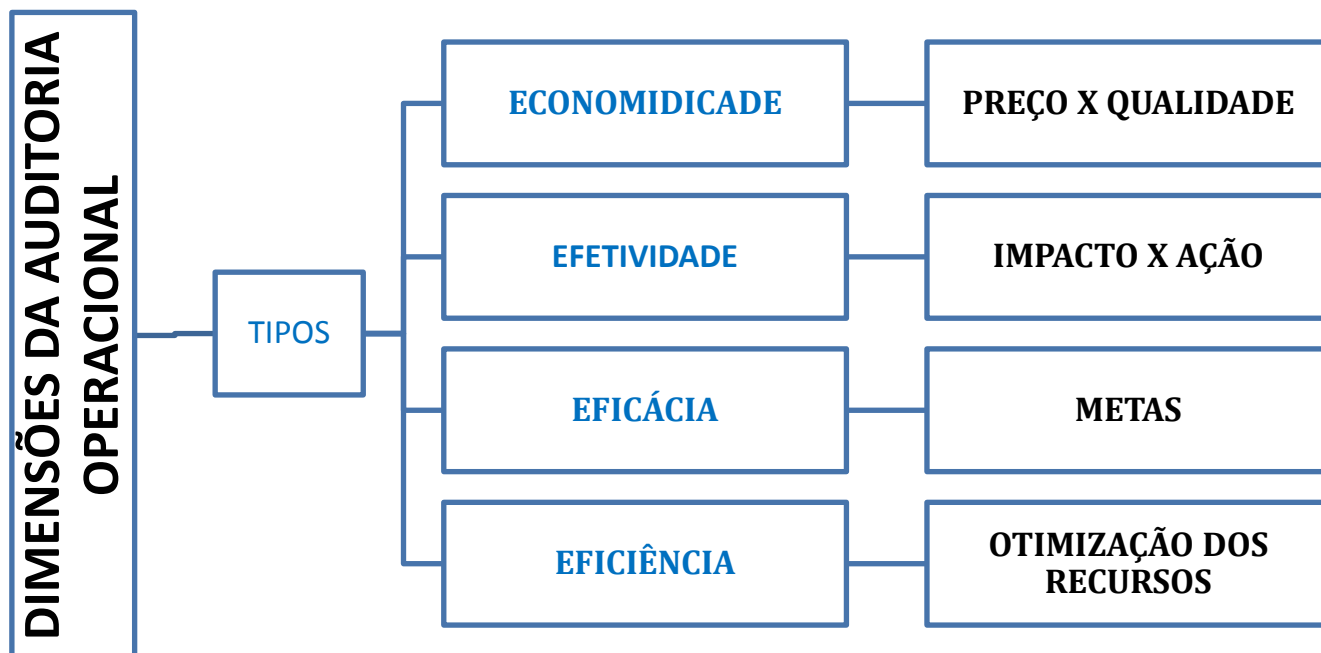
4) Como as NAGs estão estruturadas?



5) Quais os tipos de auditoria governamental?

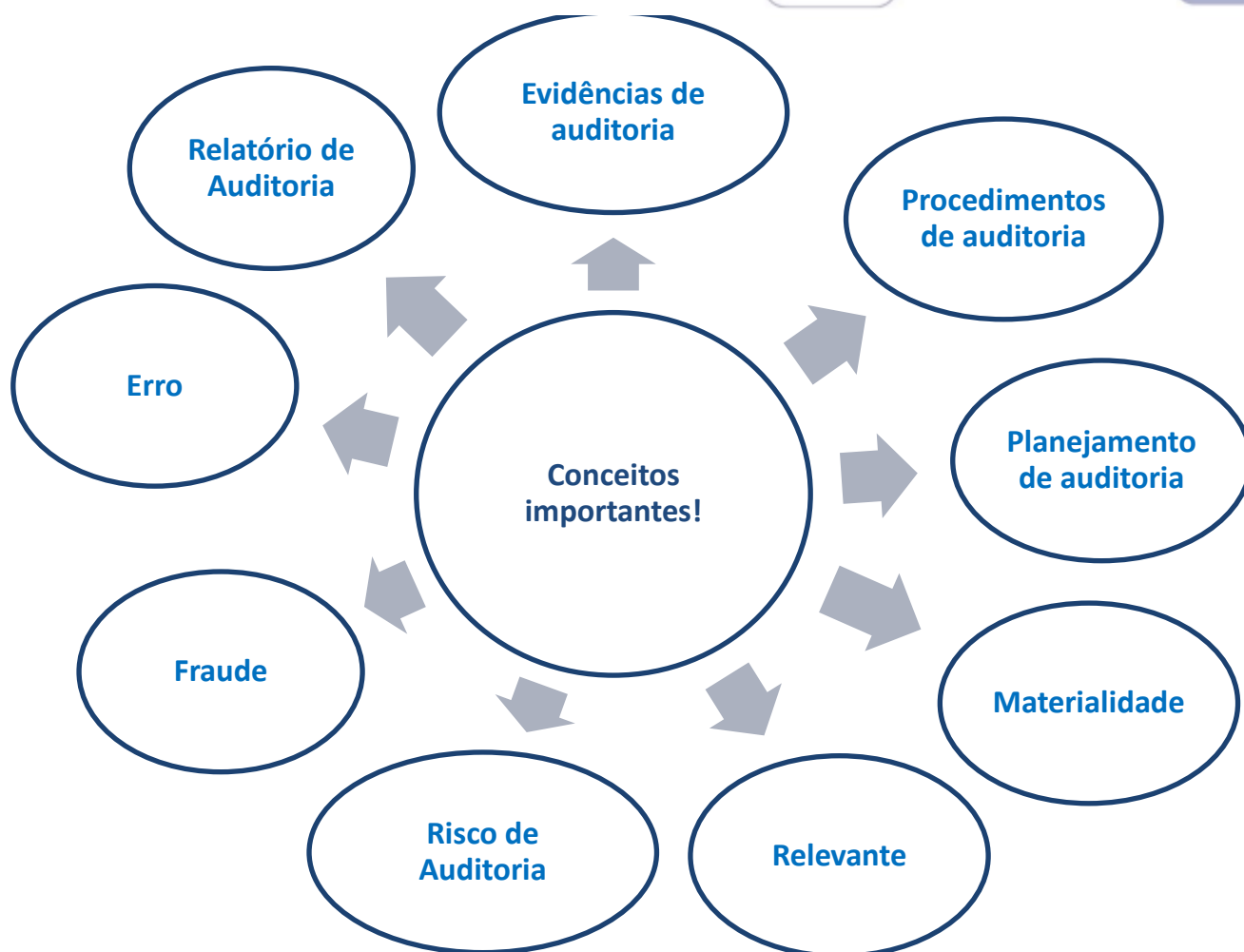


6) Quais as dimensões analisadas na auditoria governamental?



7) Quais os conceitos expressos nas NAGs 1000 que devem ser memorizados?

Aqui, deixo a última dica. Não deixem de memorizar os conceitos expressos abaixo, pois são terminologias inerentes a qualquer tipo de auditoria, seja ela governamental, interna ou externa.



That's all folks! Chegamos ao final do nosso **primeiro relatório**. Espero que tenham gostado.

Saibam que estou sempre aberto às críticas e sugestões!

Bons estudos e fiquem com Deus!

Tonyvan Carvalho



professortonyvancarvalho



ProfessorTonyvanCarvalho



Tonyvan Carvalho



7 – BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Auditoria Governamental. Normas de Auditoria. Normas de auditoria governamental aplicáveis ao controle externo (NAGs). Disponível em: <
http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf>. Acesso em 08 de janeiro de 2019.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.